



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 10
Proc. 201/2019
Resp. [assinatura]

PARECER N°

234

/2019

Projeto de Lei nº 159/2019

Processo nº 201/2019

Iniciativa: RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI

Assunto: Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A partir do advento da recente Lei Federal nº 13.640, de 26 de março 2018, foi implementada alteração na lei que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012), introduzindo no ordenamento jurídico nacional a figura do “transporte remunerado privado individual de passageiros”, conceituado como “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede” – art. 4º, X, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Importante destacar que, conforme disposto no novel artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, “compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios”, não se extraindo de tal disposição que a regulamentação em questão seria privativa do Poder Executivo – estando admitida, portanto, a presente propositura.

Desta feita, o Município de Araraquara editou a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de autoria do Vereador Rafael de Angeli, que dispõe sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros.

Agora, o autor da referida lei apresenta nova proposição com o objetivo de alterar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na Lei nº 9.261, qual seja, aumentar de 8 para 10 anos o limite da data de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Pela legalidade.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, seguida da Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre a matéria.

